

## **Patrimônio cultural, memória e dilemas contemporâneos acerca da acessibilidade em sítios preservados e turísticos: O caso da construção da rampa de acesso à Praça Doutor Gomes Freire em Mariana**

**Ricardo Pacheco da Silveira**

Universidade Federal de Ouro Preto – Minas Gerais – Brasil

### **RESUMO**

O estudo investiga a convergência entre acessibilidade e proteção ao patrimônio cultural na Praça Gomes Freire, Mariana/MG. Após polêmica em torno da construção de uma rampa de acesso, o trabalho analisa a interação entre os interesses da sociedade civil, poder público e stakeholders locais. Utiliza uma abordagem metodológica qualitativa, explorando marcos legais, teorias de patrimônio cultural, memória, turismo e acessibilidade. Conclui-se que é possível conciliar esses direitos mediante um diálogo aberto e participativo entre as partes envolvidas, refletindo um compromisso com a inclusão e a preservação do patrimônio histórico.

**Palavras-chave:** Acessibilidade, Patrimônio cultural, Turismo, Conflito, Diálogo.

### **1 INTRODUÇÃO**

Com o advento do marco legal sobre o direito à acessibilidade a partir dos debates e acordos internacionais propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) nas últimas décadas, iniciou-se no Estado Brasileiro um novo tempo no direito à acessibilidade. Este direito, previsto no art. 244, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, permanecia sob a ótica popular, limitado. Entretanto, nos últimos anos, a sociedade civil organizou-se e exigiu do Poder Público a sua regulamentação de maneira irrestrita e inclusiva.

Considerando todo esse movimento e a recente construção da rampa de acesso à Praça Dr. Gomes Freire sobre a Rua Barão de Camargos em Mariana/MG, o trabalho possui como tema-problema a seguinte questão: convergência de interesses legitimamente protegidos? A partir deste tema-problema, o trabalho visa alcançar uma resposta mais adequada com base nas manifestações dos órgãos públicos, da rede colaborativa local (*stakeholders*) por meio dos seus comerciantes, prestadores de serviços, conselhos, associações e demais organizações comprometidas com o turismo enquanto atividade econômica e com a salvaguarda do bem patrimonial no Município, baseando-se no marco legal e doutrinário sobre o direito ao patrimônio cultural e o direito à promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência.

Aprofunda-se, para tanto, nos conceitos estruturantes do patrimônio cultural, memória, turismo e acessibilidade à luz dos autores propostos nas bibliografias das disciplinas cursadas pelo mestrando, diretamente relacionados ao tema presente; nos autores atuantes nas pesquisas sobre patrimônio cultural e



acessibilidade durante a construção do texto; além do marco legal e doutrinas inerentes ao processo de inclusão das pessoas tuteladas pela lei de acessibilidade, sem conflitar com a proteção legal ao patrimônio cultural, enfocando, para efeito de análise e demonstração, a possibilidade da coexistência das normas.

Por fim, mas não menos importante, reitera-se que o presente trabalho dialoga com o “Programa de Pós-Graduação em Turismo e Patrimônio da Universidade Federal de Ouro Preto” (PPGTURPATRI/UFOP) por analisar as políticas públicas adotadas pelo Município de Mariana para fins turísticos, notadamente, a construção da rampa de acesso à Praça Dr. Gomes Freire, uso do turismo dos bens culturais. Dialoga com a área de concentração “O Turismo em Cidades Patrimônio e Desenvolvimento Regional”, definido resumidamente como uma ampliação do conceito de patrimônio e das novas apropriações do passado com suas novas epistemologias e novos objetos de investigação. Acrescenta-se ainda o interesse do poder público e da sociedade civil organizada na salvaguarda das cidades enquadradas como patrimônio cultural, localizadas no entorno da sede da UFOP nos seus dois aspectos: político-administrativo e físico. E por último, dialoga com a linha de pesquisa “Patrimônio, Memória e Bens Culturais”, por enfatizar o interesse do poder público e da sociedade civil organizada na salvaguarda do bem cultural e sua proteção legal frente a outro interesse igualmente protegido: o da acessibilidade.

## **2 OBJETIVO**

A Praça Gomes Freire, localizada em Mariana/MG, é um Patrimônio Cultural tombado pela esfera Federal e Municipal, um lugar de memória e um importante atrativo turístico. Concebido ainda no período colonial para recepcionar a população, passou por diversas modificações. Mantinha o mesmo projeto arquitetônico desde o final do século XIX, até que em 2020, durante as obras de requalificação no local, passou por uma polêmica intervenção materializada em uma rampa de acesso sobre a Rua Barão de Camargos. Instituições públicas e privadas, sociedade civil organizada e moradores do entorno se mobilizaram e a rampa foi modificada, passando a dialogar com o seu entorno. Diante dos fatos, objetivou-se iniciar um trabalho de pesquisa qualitativa sobre o direito ao patrimônio cultural e a acessibilidade, visando responder ao tema-problema suscitado pela construção da rampa: convergência de interesses legitimamente protegidos? Buscou-se aprofundar os conceitos considerados estruturantes da pesquisa: patrimônio cultural, memória, acessibilidade e turismo. Avaliou-se a política pública imposta ao Município em relação ao turismo na praça, além de observar a participação da rede colaborativa local. Investigou-se o marco legal sobre patrimônio cultural e acessibilidade, cartas patrimoniais e sobretudo, as manifestações populares e institucionais através da imprensa local, regional e nacional.

## **3 ABORDAGEM METODOLÓGICA**

A pesquisa tem sua origem a partir da reação da população marianense em 2020, quando informada

pelo Executivo Municipal sobre a construção de uma rampa de acesso sobre a Rua Barão de Camargos durante as obras de requalificação da Praça Gomes Freire. Pela primeira vez deu-se início ao acirrado debate sobre acessibilidade em um patrimônio cultural tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), e ao mesmo tempo um lugar de memória. As primeiras linhas surgiram no campo das ideias quando se pensou na relação entre a acessibilidade e a vivência contínua de pessoas em um patrimônio cultural e atrativo turístico, assim como o seu entorno. Aqui se chega ao tema-problema da pesquisa; vale lembrar, a construção da rampa de acesso à Praça Dr. Gomes Freire sobre a Rua Barão de Camargos: convergência de interesses legitimamente protegidos?

Neste trabalho procura-se abordar os conceitos estruturantes do patrimônio cultural, da memória, do turismo e da acessibilidade. Inicia-se daí um estudo sobre o panorama das teorias e marcos legais destes conceitos e as possíveis relações entre eles. Os pesquisadores referenciados compõem o elenco de pesquisadores estudados ao longo das disciplinas do mestrado. Os demais pesquisadores citados compõem um elenco de autores consultados durante a elaboração do artigo que discutem o tema da acessibilidade, do turismo e da proteção ao patrimônio cultural sob diversos prismas. Há que se considerar ainda os autores incluídos no artigo por sugestão da banca de qualificação. O terceiro capítulo prioriza uma análise das manifestações no âmbito da sociedade local acerca da construção da rampa e amplamente difundidas pela imprensa local, regional e nacional; momento em que é possível uma leitura dos fatos sucedidos à luz dos conceitos e marco legal anteriormente trabalhados para se vislumbrar uma resposta razoável ao tema-problema posto.

Na conclusão se tem a apresentação dos resultados pretendidos: a convergência do direito à fruição do patrimônio cultural com o direito à acessibilidade, tomando por base as manifestações da sociedade local pela imprensa e as informações disponibilizadas nos sites oficiais das instituições envolvidas.

O estudo se ampara no suporte teórico e metodológico da pesquisa qualitativa, alinhada a uma epistemologia interpretativista com foco na observação. Tal metodologia pressupõe a busca de percepções e análise de textos (Pimentel, 2022). Como pesquisa qualitativa, está pautada por uma íntima relação entre o pesquisador e a sua pesquisa, priorizando a pesquisa de campo, isto é, obtendo respostas sem fazer perguntas (Gustin, 2020). A pesquisa qualitativa faz-se notar na análise das atas de reuniões/ofícios/informações oficiais disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAT), Associação das Pessoas com Deficiência de Mariana (ADEM), Fundação Renova, dentre outras instituições envolvidas, bem como vasto número de reportagens pela imprensa local, regional e nacional.

Sintetizando, o presente trabalho procura construir uma resposta fundamentada ao tema-problema inicialmente proposto à luz de todos os fatos ocorridos durante a construção da rampa de acesso a Praça Gomes Freire, considerando a acessibilidade como direito do cidadão e como esse direito se relaciona ao



direito à fruição do patrimônio cultural.

## **4 DESENVOLVIMENTO**

### **4.1 PRAÇA GOMES FREIRE: INTERFACES CONCEITUAIS ENTRE O PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA**

#### **4.1.1 Breve histórico da Praça**

Segundo a autora Cláudia Damasceno Fonseca (1998, p. 28), a versão histórica e oficial da origem da cidade de Mariana remonta ao dia 16 de julho de 1696, por ocasião da Festa da Virgem, venerada com o título de Nossa Senhora do Carmo, data em que os bandeiras Miguel Garcia e o Coronel Salvador Fernandes Furtado avistaram o rio reluzente em ouro. Batizaram o rio com o nome de Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo, denominação mantida até os dias atuais. Apossaram-se do local e imediatamente construíram ali as primeiras cabanas. Trataram de dividir as primeiras lavras. Surgiu então o primeiro núcleo de habitantes, denominado “Mata Cavalos”, e construíram no local a primeira capela, consagrada pelo capelão oficial da bandeira, o Padre Francisco Gonçalves Lopes.

Ainda de acordo com a autora (Fonseca, 1998, p. 33), a primeira metade do século XVIII foi marcada por graves instabilidades infraestruturais na formação do arraial, ocasionando, por duas vezes, a deserção dos seus primeiros habitantes. Contudo, em 1710, o povoado voltou a atrair novos habitantes em busca da exploração aurífera e já contava com uma expressiva população. No ano seguinte, em 1711, o arraial foi elevado à Vila, que passou a contar com um Poder Regional Delegado: a Câmara de Vereadores, constituída pelos “homens bons” ou “senhores da terra”. Apesar da organização político-administrativa, a população ainda convivia com as constantes enchentes na região, o que somente foi superado a partir de 1743, com a implementação do novo núcleo urbano da futura cidade.

Sustenta a autora (Fonseca, 1998, p. 34) que, para a constituição de uma Vila no período colonial, era necessária a divisão do espaço urbano em dois locais específicos: o primeiro, para abrigar a Casa da Câmara dos Vereadores e Cadeia além do pelourinho, portanto, os símbolos da autonomia municipal e da justiça; e o segundo, para abrigar a Igreja Matriz, isto é, o símbolo do poder religioso. Especificamente em relação à Praça Gomes Freire em Mariana, objeto da presente pesquisa, relata a autora (Fonseca, 1998, p. 37):

Próximo ao quartel instalou-se, onde existe hoje a praça Gomes Freire, um bebedouro para cavalos, que ainda pode ser visto no local. Este logradouro, na época, era conhecido como “largo da Cavalhada”, não exatamente em referência aos cavalos dos Dragões, mas por ser o local onde se processavam as festas populares desse nome, os curros e as touradas então em uso, em regozijo pelo nascimento ou casamento dos sereníssimos príncipes ou princesas reais, pela entrada dos governadores, e por outros acontecimentos retumbantes. De acordo com outro historiador marianense, o Largo da Cavalhada era um simples campo descuidado, onde as companhias de circo de cavaleiros se acampavam para os espetáculos noturnos. Ou seja era onde se realizavam as cerimônias de cunho profano, certamente proibidas no mais diminuto Largo da Matriz, local cuja utilização era inevitavelmente regulamentada pelas Constituições do Arcebispado. Não se têm referências sobre a criação e delineamento deste



logradouro, sobre a data e a origem do seu risco regular, que pode ter sido feito ainda no tempo da Vila. Este espaço recebeu, ao longo da história da cidade, vários nomes e remodelações, seguindo as sucessivas modas urbanísticas, porém constituindo sempre um lugar de sociabilização de Mariana.

Apesar da orientação vigente à época, no tocante à construção dos principais edifícios civis e religiosos além do pelourinho na mesma Praça, em Mariana houve uma espécie de separação das construções, que passaram a ocupar lugares distintos. É o que esclarece a autora (Fonseca, 1998, p. 45):

Independente do plano encomendado pelo rei, o espaço de Mariana ficava, portanto, já marcado por uma rica sequência espacial de largos diferentes, que ganharam em especialização de usos: o grande adro da Sé, em seguida a Praça D. João V, ou do Chafariz, local onde se realizavam festas públicas, e por fim a Praça do Pelourinho.

Com a independência e o surgimento do império Brasileiro em 1822, a comunidade internacional passou a se interessar pela jovem nação, se iniciando com os viajantes-naturalistas. É nesse contexto que chega à Mariana o naturalista Auguste Saint-Hilaire. Ao conhecer a cidade, assim descreveu a atual Praça Gomes Freire: “a praça chamada das Cavalhadas é um quadrilátero alongado e coberto de grama; é lá que nos festejos públicos se fazem as corridas a cavalo e os torneios” (Saint-Hilaire, 2000, p. 79). Ou seja, a Praça Gomes Freire passou por inúmeras intervenções desde então, sendo a de 2019 mais uma delas.

Ao longo dos últimos três séculos a Praça Gomes Freire passou por expressivas modificações, tendo sido igualmente renomeada em diversos períodos da história. Após a Proclamação da República, precisamente em 1892, a Câmara de Vereadores deliberou pela construção de um Fórum, um mercado, calçamento das ruas e o ajardinamento da Praça. Somente em 1945, quando a cidade de Mariana foi erigida em Monumento Nacional nos termos do Decreto-Lei nº 7713 de 06 de julho (Brasil, 1945), a Praça recebeu a atual denominação de Praça Gomes Freire, em homenagem ao médico e político marianense Dr. Augusto Gomes Freire de Andrade (1865-1938). (Santos, 2017, p.26). Desde então, a Praça não sofreu intervenções significativas até 2019, mantendo a mesma conformação.

#### **4.1.2 A Praça Gomes Freire enquanto Patrimônio Cultural**

Inicia-se o debate sobre os conceitos estruturantes do artigo, visando responder ao tema-problema proposto nessa pesquisa, a partir do que se define como Patrimônio Cultural. Posteriormente, será abordado o conceito de memória, seguido da descrição da intervenção ocorrida na Praça, conforme recomendações trazidas pelas Cartas Patrimoniais e suas atualizações. Importante frisar que o objeto específico da pesquisa em curso irá referir-se aos dois conceitos, conjuntamente, por se enquadrar nas definições simultaneamente, conforme motivações que serão detalhadas nas páginas que se seguem.

A expressão patrimônio cultural compõe-se de duas palavras provindas da língua latina: *patrimonium*, que significa bens de família, herança; e *cultura*, que se traduz como cultura, agricultura



(Faria, 1992). Ambas fazem parte do cotidiano das pessoas que as conhecem desde a tenra idade. São palavras simples, de fácil emprego, mas se revelam, por vezes, bastante complexas. Não bastasse o conjunto de significados dessas palavras tomadas separadamente (Gonçalves, 2003, p. 25), quando unidas, assumem uma importância que desafia a atenção das pessoas pelas razões que se apontarão.

A expressão patrimônio cultural, definida durante a “Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972”, promovida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), contempla três dimensões, quais sejam: como monumentos ou obras arquitetônicas; como conjuntos de uma única arquitetura e como sítios, isto é, como intervenções humanas conjugadas ou não, com a natureza (UNESCO, 2004, p. 3). Ressalta-se que no tocante ao conceito de patrimônio imaterial, a UNESCO tratou formalmente a seu respeito durante a sua XXV Conferência, realizada em Paris no ano de 1989, conforme esclarece a pesquisadora Anna Maria de Grammont (2006, p. 440). Na ocasião, segundo a autora, foram consideradas pela primeira vez como patrimônio imaterial as manifestações culturais tradicionais e populares, além de se propor um tratamento diferenciado às culturas minoritárias pelo mundo. Sustenta a pesquisadora que a abordagem do tema patrimônio imaterial foi o resultado de um longo processo de amadurecimento conceitual do patrimônio iniciado nos anos 80, quando as ciências sociais passaram a se interessar pela produção cultural imaterial. Entretanto, finaliza, as abordagens sobre patrimônio na academia e fora dela ainda mantêm-se impregnadas pela ideia do bem cultural material, haja vista que a quantidade majoritária de estudos sobre o tema realizados por arquitetos, arqueólogos e restauradores (Grammont, 2006, p. 440). A UNESCO voltou a debater sobre o tema em 2003, na “Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial” (UNESCO, 2006, p. 6).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 sintetizou o conceito de patrimônio cultural como bens de natureza material e imaterial que aludem à identidade, memória, dos diferentes grupos formadores da sociedade Brasileira. (Brasil, 1988). A partir de então, a doutrina Brasileira apresentou um leque de definições e compreensões a respeito do conceito de patrimônio cultural que apontam para sua evolução desde o advento do Decreto-Lei nº 25/37. Como já adiantado, o conceito de patrimônio cultural limitava-se ao conjunto dos bens móveis e imóveis de valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico (Brasil, 1937). Tal conceito, restrito ao pré-requisito da “pedra e cal” (Fonseca, 2003, p. 59), rapidamente se viu superado pela necessidade do reconhecimento das culturas nacionais representadas nas celebrações, formas de expressão, saberes tradicionais e lugares. Essa iniciativa se deveu, sobretudo, à UNESCO, logo após a Segunda Guerra Mundial, no intuito de coibir novas exaltações exacerbadas de determinadas culturas em detrimento de outras; vale dizer: a superação da vertente nacionalista do conceito de patrimônio pela universalista (Abreu, 2003, p.36). Retornando ao Brasil, a evolução do conceito de Patrimônio Cultural alcançou o seu apogeu com a publicação do Decreto Federal nº 3.551/00, que instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial (Brasil, 2000).

Mas o que é o patrimônio cultural afinal? Para José Newton Coelho Meneses (2006, p. 42 e 44), o conceito de patrimônio cultural está vinculado ao conceito de cultura propriamente dita. Atualmente, o patrimônio se resume a uma atividade de comunicação visando a compreensão dos bens culturais. Segundo o autor, aquele que usufrui do conhecimento acerca do patrimônio está apto a fornecer soluções a problemas predominantemente interpretativos, acarretando-lhes uma satisfação em conhecer cada vez mais diferentes construções culturais. Ainda segundo Meneses (2012, pp. 27 e 28), um patrimônio não pode ser definido sob a ótica exclusiva dos historiadores, arqueólogos e etnólogos, mas acima de tudo, sob a ótica do sentimento de herança, legado e identidade. A ideia de patrimônio não pode ser concebida separadamente da cultura, da construção social, da memória, da ética, da política e das escolhas da coletividade, acrescenta. É com base em uma fundamentação ética que se constrói a via interpretativa dos patrimônios culturais. Um patrimônio inteligível de um povo. É o sentido dado ao repertório de valores que identificam essa sociedade. Conclui o autor: “Patrimônio é algo móvel e não imobilizado; é dinâmico e não estático; vivo e não morto” (Meneses, 2012, pp. 27 e 28).

A Praça Doutor Gomes Freire, localizada em Mariana, objeto que compreende o presente estudo, compõe o conjunto arquitetônico e urbanístico da cidade, inscrito no livro do Tombo Belas Artes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) sob o nº 62 de 14 de maio de 1938, e autuado sob o nº 69-T-1938 (IPatrimônio, 2021). Também compõe o núcleo histórico urbano do distrito sede, conforme Dossiê de Tombamento elaborado pelo Município de Mariana e ratificado pelo Decreto Municipal nº 5.272/10 (Mariana, 2010, p. 46). Pela descrição da Praça constante no Dossiê, é possível a visualização das características que ensejam a conceitualização de patrimônio cultural e natural: paisagismo, arborização, local de realização de eventos desde o período colonial, sobrados do período colonial e até mesmo um imóvel construído na década de 1980, com características da arquitetura pós-moderna.

Figura 01 - Praça Gomes Freire



Fonte: UFOP, 2019.

Na sequência, passa-se a abordar outra característica singular no que diz respeito à consolidação do patrimônio cultural; a saber: a memória.

### 4.1.3 A Praça Gomes Freire enquanto espaço de Memória

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 216 prescreve o direito à memória como um componente indispensável na construção do conceito de patrimônio cultural. O legislador constituinte traz à tona o conceito de memória sem se preocupar, a princípio, em explorá-lo mais intensamente ao longo dos dispositivos, apesar de concebê-lo como um pilar extremamente importante na construção do conceito de patrimônio visto anteriormente. Talvez, nesse momento, o legislador tivesse como norte apenas o conceito de memória do Decreto-Lei nº 25/37, até ali pouco desenvolvido, mas que rapidamente desencadeou um processo de sofisticação conceitual, como será verificado.

Dentre os autores nacionais e internacionais que discutem o tema da memória, inicia-se com um renomado ícone na contemporaneidade, o francês Pierre Nora (1993, p. 09). O conceito elaborado pelo autor traz consigo importantes requisitos para a compreensão da memória enquanto elemento constitutivo do conceito de patrimônio cultural. A memória é dinâmica; pontual; coletiva ou individualizada; vinculada ao lugar ou paisagem; a memória é um absoluto.

Para Jacques Le Goff (1990, pp. 423 e 483), discutir a memória é um grande desafio, por ser um conceito nebuloso. Entretanto, sob a sua ótica, a memória do ponto de vista das ciências humanas, notadamente, da história e da antropologia, restringe-se, *a priori*, em um conjunto de funções psíquicas nas quais o ser humano é capaz de atualizar impressões, ou informações pretéritas, ou tidas por ele como passadas. Prossegue afirmando que é um fenômeno individual e psicológico que está ligado à vida na sociedade; permanecendo esta última passível de mutações em decorrência da presença ou não da escrita. Aqui cabe uma observação: segundo o autor, o Estado, que para manter determinados feitos pretéritos que lhe convém, passa a produzir documentos; edificar monumentos, o que implica em um direcionamento da memória coletiva no que se refere ao espaço social e à política. Em suma, uma apropriação do tempo pelo Estado, segundo suas regras de retórica.

### 4.1.4 As Intervenções da Praça conforme Cartas Patrimoniais e recentes entendimentos

Dentre as Cartas Patrimoniais vigentes, que disciplinam as intervenções em monumentos culturais a nível internacional e nacional, serão priorizadas as que se relacionam mais especificamente ao objeto do presente estudo - edificação da rampa de acesso à Praça - para melhor compreensão dos conceitos a serem abordados; vale dizer: a Carta de Veneza, a Carta de Burra e a Carta dos Jardins Históricos Brasileiros, dita Carta de Juiz de Fora.

Na Carta de Veneza, aprovada durante o II Congresso de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos, entre os dias 25 a 31 de maio de 1964. Em seu art. 9º é possível conferir a definição de restauro (Carta de Veneza, 1964).

O dispositivo é claro quanto à necessidade das reconstituições indispensáveis por razões técnicas,





deixando evidente a sua contemporaneidade. Encerra-se por meio de uma advertência: a reconstituição deverá ser precedida de um estudo arqueológico. Trazendo para o caso concreto, pode-se inferir que a indispensabilidade de parte das intervenções ao longo da Praça Gomes Freire e do seu entorno, como a rampa de acesso, comprovaram tais razões técnicas; mesmo porque consistiram em razões legais: direito à acessibilidade. Quanto ao aspecto do estudo arqueológico e histórico, verificou-se a sua observância, conforme amplamente divulgado pela mídia (Portal de Notícias, 2020).

Sobre o Art. 9º da Carta de Veneza, Francisco Marshall (2016, p. 125) explica a respeito da proposta de um método de restauro crítico, caracterizado pela necessidade das suas intervenções demonstrarem suas diferenças históricas; portanto, enfatizarem as diferenças históricas ao invés de confundi-las. Acata igualmente os acréscimos de épocas distintas. Segundo o autor, este método provém da escola italiana sobre o restauro, que por sua vez coaduna com a escola europeia. É um método que remonta a doutrina especializada desenvolvida na transição do século XIX para o XX, e já se faz presente na Carta de Atenas de 1931. Nesse método, segundo o autor, “há exortação para o respeito às várias camadas de temporalidade acrescentadas no histórico do monumento, e sua preservação nas ações de conservação e restauro”. Finaliza descrevendo a importância do método de restauro crítico no tocante às lacunas deixadas propositalmente durante as intervenções no monumento. Esclarece: “aparece, sobretudo, o valor das lacunas, a declaração de que, entre a origem do objeto e nosso olhar, há acidentes e ausências que não podem ser supridas com a fantasia, mesmo que muito informada, dos restauradores de outras eras” (Marshall, 2016, p. 125).

Aparentemente, ao que tudo indica, a restauração da Praça Gomes Freire em 2019 pautou-se pelo método do restauro crítico. Contudo, na proposta inicial, cogitou-se o preenchimento de uma destas lacunas apontadas pelo autor, conforme trecho da reportagem da Agência Primaz (2019).

Destaca-se aqui a iluminação cênica que se cogitou inserir na Praça por meio de fitas de “led”. Se concretizada, se tornaria um mau exemplo de intervenção e, conseqüentemente, de restauração. Obviamente, não seria nada crítica. Felizmente, não foi o caso.

Complementando a Carta de Veneza, tem-se a Carta de Burra, que elenca as definições atualmente recomendadas pelo ICOMOS (2013), iniciando-se com o conceito de conservação. A conservação implica em todos os cuidados necessários para que um bem cultural mantenha o seu significado. Pressupõe uma boa gestão deste bem no intuito de salvaguardá-lo evitando sua exposição a um estado de vulnerabilidade. Ela se baseia na proteção ao material e demais acessórios que compõem o bem, assim como a sua utilização, suas associações e significados; prioriza uma intervenção criteriosa do bem quando necessário, mas o mínimo possível. Os vestígios das intervenções pretéritas em um bem cultural consistem em elementos comprobatórios da sua história e da sua utilização e por essa razão, componentes do seu significado (Brasil, 2013).

A conservação deve ser compreendida como um mecanismo de favorecimento à compreensão do



bem, e não de prejuízo. As eventuais alterações promovidas no bem não podem implicar na sua distorção e nem serem pautadas em meras conjecturas. A conservação pressupõe a utilização de todos os conhecimentos e procedimentos necessários para o estudo e cuidado do bem cultural. As técnicas e os materiais tradicionais devem ser adotados para conservação do bem cultural, salvo os casos em que técnicas e materiais modernos possibilitem benefícios para a conservação do bem cultural (Brasil, 2013).

A conservação de um bem cultural compreende todos os aspectos do significado cultural e natural sem enfatizar injustificadamente um valor individual específico em detrimento do outro. O bem cultural deve ter o uso compatível, não sendo permitida a sua utilização à revelia do seu significado cultural. A conservação do bem cultural implica também em uma restrição no seu entorno sob pena da descaracterização do seu valor cultural. Quaisquer intervenções que possam influenciar negativamente o bem cultural são vedadas, haja vista que a sua localização física também compõe a sua significação cultural. Da mesma forma, os conteúdos e demais acessórios de um bem cultural não podem ser deslocados do seu lugar original, salvo para garantia da sua segurança, exibição, tratamento etc. (Brasil, 2013).

Por fim, a Carta (Brasil, 2013) enfatiza em relação à conservação: deve ser mantida e encorajada a coexistência de valores culturais principalmente quando estão em conflito. Por esse motivo, a conservação pode fomentar processos de retenção e reintrodução de uso, retenção de associações e de significados, manutenção, reconstrução, restauro, adaptações ou a combinação de todos eles.

Em relação à preservação, os Artigos 1º e 17º da Carta (Brasil, 2013) a definem como uma modalidade de intervenção que visa assegurar a manutenção do material e demais acessórios do bem cultural no estado em que se encontram, retardando a sua depreciação ou deterioração natural. A preservação é o procedimento adotado nos casos em que o material do bem cultural é considerado de significação cultural, assim como nos casos em que não restar comprovada a significação cultural do bem, inviabilizando a adoção de outras modalidades de conservação (Brasil, 2013).

A reconstrução, de acordo com os Artigos 1º e 20º (Brasil, 2013), significa a reversão de um bem cultural a um estado anterior conhecido, e diferencia-se do restauro pela introdução de material novo. Somente é indicada quando o bem cultural estiver violado em razão de danos ou alterações indesejáveis. Também é preciso que o bem contenha evidência mínima de uma significação cultural anterior. A reconstrução pode ser empregada também em usos e práticas que carreguem consigo a significação cultural daquele bem. Deve ser identificável através da observação aproximada ou mesmo por meio de uma interpretação complementar (Brasil, 2013).

A adaptação, pelos Artigos 1º e 21º (Brasil, 2013), significa a alteração de um bem cultural ou parte dele para cumprir com o uso existente ou com um uso proposto. A adaptação está limitada a tudo aquilo que for essencial para o uso do bem; ou seja, só é possível quando tiver um impacto mínimo sobre o significado cultural do bem, superada as demais alternativas possíveis.



Por derradeiro, mas não menos importante, tem-se a restauração. Segundo a Carta de Burra, Artigos 1º e 9º (2013), significa o resgate do material empregado na construção de um bem cultural a um estado anterior conhecido; seja através da retirada de acréscimos, seja pela reinclusão do material existente do bem ao estado anterior sem a utilização de material novo. A restauração só é apropriada quando se constatar fortes indícios de um anterior estado do material ou componente do bem cultural.

Na intervenção ocorrida na Praça Gomes Freire em 2019, verifica-se um misto das definições elencadas pela Carta de Burra e pela Carta de Veneza, com especial destaque para a restauração. Dentre as características da restauração apontadas na Carta de Burra, observa-se que as contribuições ocorridas em diferentes épocas devem ser mantidas, o que a princípio favorece ao fenômeno do palimpsesto. Pode-se também destacar a reconstrução, especificamente em relação às adaptações, que a carta enfatiza ser possível na medida em que seja o único meio de conservação do bem. Com o advento da Constituição da República e legislação específica voltada para o direito à acessibilidade, torna-se imprescindível que todo imóvel declarado de interesse cultural passe por adaptações, o que se conjectura ser o caso da Praça e do seu acesso com a construção da rampa.

Ressalta-se que a restauração, reconstrução e adaptação no âmbito da Praça foram de certa forma absorvidos pelo conceito da requalificação, conforme será visto ainda neste subcapítulo.

Prosseguindo o debate, se passa a analisar a Carta dos Jardins Históricos Brasileiros, dita Carta de Juiz de Fora, elaborada em outubro de 2010 na cidade mineira de Juiz de Fora durante o I Encontro Nacional de Gestores de Jardins Históricos, organizado pelo IPHAN, pela Fundação Museu Mariano Procópio e pela Fundação Casa de Rui Barbosa.

Pela definição apresentada na Carta, a Praça Gomes Freire é um Jardim Histórico também sujeito às suas diretrizes, conforme expressamente estabelecido nas recomendações constantes no item nº 08 do documento. Diante disso, reporta-se a uma das recomendações muito apropriada ao debate: “intervenções em jardins históricos ou em seu entorno devem ser, na medida do possível, reversíveis e essa reversão deve provocar o mínimo possível de danos ao sítio”(Carta de Juiz de Fora, 2010, p. 11). Fato similar ocorreu por ocasião da construção da rampa de acesso à Praça Gomes Freire. A primeira estrutura, embora aprovada pelas instâncias competentes e pela sociedade, foi expressamente rejeitada por todos ao término da sua construção, sendo possível, no entanto, sua posterior reconstrução sem impactar irreversivelmente o ambiente.

A requalificação segundo Everaldo Batista da Costa (2012, p. 05), vincula-se às ações que propõem melhoria na qualidade socioambiental a determinados setores urbanos. Visa associar a produção social do local e sua realidade enquanto lugar de memória e vida.

Por fim, é possível conjecturar, ainda que apressadamente, uma certa atenção do Poder Executivo Municipal subsidiado pelo IPHAN às recomendações das Cartas Patrimoniais e recentes orientações



técnicas na intervenção de 2019 aqui retratadas. Apesar do Dossiê de Tombamento confirmar a observância do Município às Cartas Patrimoniais nos últimos anos (Mariana, 2010, p.29); em um primeiro momento, isso ainda é passível de ser averiguado ao longo do trabalho.

#### **4.1.5 Acessibilidade urbana**

##### **4.1.5.1 Turismo e Acessibilidade**

Prosseguido o debate, inicia-se agora uma discussão acerca das intervenções na Praça Gomes Freire visando a acessibilidade e os consequentes reflexos na atividade turística local, no intuito de alcançar uma resposta possível ao tema-problema proposto inicialmente: “a construção da rampa de acesso à Praça Gomes Freire: direitos legitimamente protegidos?”

Tomando a Lei Federal nº 11.771/08, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, constata-se logo no seu artigo 2º a definição legal do que é considerado uma atividade turística (Brasil, 2008).

Do ponto de vista doutrinário, verifica-se que o conceito do Turismo é extenso. Por isso, destacam-se alguns doutrinadores da teoria do turismo considerados estratégicos para o presente debate e os caminhos possíveis a se seguir.

Para Ana Catarina Alves Coutinho e Maria Augusta Wanderley Seabra de Melo (2016, p. 146), a partir dos estudos de John Tribe (1938), o turismo se divide em dois campos muito bem definidos: a sua concepção do ponto de vista da comercialização, ou seja, as suas estratégias empresariais, a normativa aplicável na atividade turística, sua gestão; e a sua concepção do ponto de vista não comercial, tais como impactos ambientais, suas impressões subjetivas, seu impacto social etc.

Já para o autor Mário Carlos Beni (1990, p. 21), existem inúmeras definições do que seja o turismo. No entanto, dentre as definições existentes, o autor elenca aquelas categorias comuns em todas elas, que de certa forma convergem para uma definição mais homogênea possível: viagem ou deslocamento, permanência fora do domicílio, temporalidade, sujeito do turismo e objeto do turismo. Com base nestas categorias, Beni propõe que o turismo se ramifica não apenas em duas concepções, como proposto por Tribe, mas em três concepções distintas: da produção que envolve uma pluralidade de empresas atuantes no setor; da distribuição do produto turístico ao consumidor, incluindo aí também os serviços; e a da condicionante da viagem juntamente com a receptividade do viajante.

Verifica-se que nos últimos anos, o conceito do turismo, dentro e fora do Brasil, passou a agregar outras definições que acabaram por desdobrá-lo em variados conceitos. O Plano da Secretaria da Economia Criativa: políticas, diretrizes e ações (2011 a 2014) aduz que o turismo tem um papel importante na junção de iniciativas que visam essencialmente o lucro com iniciativas que almejam a interlocução multicultural.

Debatido o conceito de turismo criativo, parte-se agora para um debate acerca do turismo acessível. Inicialmente, é preciso reportar novamente ao art. 8º da Lei Federal nº 13.146/15 (Brasil, 2015).



Ou seja: é um dever do Estado garantir à pessoa com deficiência, dentre outros direitos sumamente importantes, o direito ao turismo e à acessibilidade. E, ainda sobre o turismo, o art. 42 da mesma Lei acrescenta: “A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas” (Brasil, 2015).

Reportando novamente ao Município de Mariana, verifica-se no próprio Dossiê de Tombamento do Centro Histórico uma informação preocupante, qual seja: uma infraestrutura insuficiente e o seu reflexo na atividade turística (Mariana, 2010, pp. 17 e 64).

Como já relatado, até 2019, a Praça Gomes Freire não atendia integralmente à legislação e a doutrina especializada referente à acessibilidade. E, com base nesse e em vários outros motivos já apresentados na pesquisa, a instituição privada executora das intervenções na Praça argumentou, mais de uma vez, sobre a necessidade das obras, acarretando na tensão entre todos os atores envolvidos. (Renova, 2019).

A Praça Gomes Freire ainda não contempla integralmente as adaptações necessárias para sua fruição pelas pessoas com deficiência enquanto patrimônio cultural e espaço de memória. Mas acredita-se que tende a alcançar este nível após as intervenções ocorridas a partir de 2019. A própria rampa de acesso à Praça, tema-problema da presente pesquisa, consiste em uma dessas medidas. Porém, recepcionada por parcela da comunidade com ressalvas; assunto a ser debatido no capítulo seguinte.

#### **4.1.6 A Construção da Plataforma de acesso a Praça Gomes Freire de Mariana**

Divergências de opiniões após o início da intervenção: momento de tensão e posicionamento do IPHAN

Tendo avançado um pouco mais no debate inicial externado nos capítulos terceiro e quarto a respeito dos conceitos estruturantes da memória, patrimônio cultural, acessibilidade e turismo; prossegue-se neste capítulo com a análise dos fatos que permearam as intervenções na Praça Gomes Freire entre 2019 e 2021, a fim de se construir uma adequada resposta ao tema problema inicialmente proposto; isto é: a construção da rampa de acesso à Praça Dr. Gomes Freire em Mariana: direitos legitimamente protegidos?

Como já adiantado, o conjunto arquitetônico e urbanístico da cidade de Mariana, do qual a Praça Gomes Freire é parte, está inscrito no livro do Tombo Belas Artes do Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico e Nacional (IPHAN) sob o nº 62 de 14 de maio de 1938 e autuado sob o nº 69-T-1938 (IPHAN, 2021). Por esse motivo, compete ao IPHAN, por meio do seu escritório técnico localizado na cidade, apreciar e aprovar eventuais projetos de intervenção no conjunto arquitetônico.

Especificamente quanto à rampa, objeto de pesquisa do trabalho em curso, o IPHAN aprovou definitivamente o projeto no dia 30 de março de 2020 publicada na Seção nº 01 do Diário Oficial da União no dia 30 de março de 2020. Ressalta-se que alguns *stakeholders* locais já haviam concordado com as intervenções no dia 11 de novembro de 2019, mas nem todos. (Renova, 2020)

Nota-se que não foi noticiado a presença dos representantes da Associação dos Deficientes Físicos de Mariana (ADEM), por exemplo; ou seja: como houve um consenso se uma parcela importante dos usuários da Praça não participou desta primeira deliberação dos *stakeholders* locais? Como adiantado no capítulo segundo, a visita técnica da ADEM ocorreu somente no dia 19 de outubro de 2020, com as obras em andamento.

Figura 05 - Aprovação do projeto por parte dos *stakeholders* locais e moradores do entorno da Praça



Fonte: Fundação Renova, 2019.

Pode-se problematizar ainda mais o alegado consenso dos *stakeholders* locais para o início das obras de requalificação da Praça. No subcapítulo anterior foi demonstrado que o Executivo Municipal já havia aprovado o projeto elaborado pela instituição financiadora no dia 03 de setembro de 2019, consoante 27ª reunião da câmara técnica entre os Municípios atingidos ocorrida no dia 11 de setembro de 2019 em Vitória/ES. Ora, o que houve de fato no dia 11 de novembro de 2019 foi um *referendum* de parte dos *stakeholders* locais do que mesmo um consenso sobre o projeto de requalificação da Praça.

Essa desarticulação dos *stakeholders* locais fomentou as controvérsias que se sucederam ao longo das intervenções na Praça, notadamente, na construção da rampa de acesso. Como amplamente difundido, durante a sua execução, houve uma mudança de entendimento pelos próprios *stakeholders* locais e demais segmentos da sociedade organizada, alegando, em suma, possível discrepância entre as características da rampa com a ambiência constituída predominantemente pelo conjunto arquitetônico da Praça Doutor Gomes Freire (Portal de Notícias G1 2020).

Figura 06 - Primeira versão da rampa de acesso à Praça Gomes Freire



Fonte: G1, 2020.

Figura 07 - Primeira versão da rampa de acesso à Praça Gomes Freire observada por outro ângulo



Fonte: Portal Ângulo, 2020.

O Poder Executivo manifestou-se rapidamente, determinando a continuidade da construção da rampa e enfatizando, expressamente, o atendimento às diretrizes previstas na Lei Federal nº 10.098/00 vista no capítulo segundo (Jornal Voz Ativa, 2020). Entretanto, os debates persistiram nos dias seguintes e parte dos *stakeholders* locais com os demais segmentos da sociedade organizada deliberaram pela alteração do projeto inicial contando inclusive com a intervenção do Ministério Público (Portal da Cidade, 2020).

Destaca-se que durante toda polêmica instaurada em torno da construção da rampa de elevação para o acesso à Praça Dr. Gomes Freire, apenas o Poder Executivo se pautou expressamente nas diretrizes da Lei Federal nº 10.098/00; ao passo que a parcela dos *stakeholders* locais mencionada e demais segmentos da sociedade civil focaram majoritariamente na proteção ao patrimônio cultural. É o que se comprova pela leitura de alguns excertos das manifestações publicadas pela imprensa local à época (Portal da Cidade DE Mariana, 2020).

A divisão acirrada de opiniões, surgida a partir de dois interesses legitimamente protegidos pelo Ordenamento Jurídico Pátrio (acessibilidade e fruição do patrimônio cultural), aponta para uma realidade preocupante: a comunidade estaria diante de uma inconsciência coletiva acerca de determinados direitos protegidos por lei ou embora consciente, a população estabeleceu uma hierarquia entre estes direitos?

Atentando-se para as manifestações exclusivas do IPHAN durante todas as deliberações, ao que tudo indica, a autarquia assumiu um papel pouco esclarecedor frente às calorosas manifestações dos segmentos

da sociedade; haja vista que exarou entendimentos conflitantes, permanecendo ao final incompreensível o seu posicionamento quanto aos dois direitos tutelados (acessibilidade e fruição do patrimônio cultural).

A primeira versão da rampa foi enfim removida ao final do mês de outubro de 2020, como relatado anteriormente. No lugar, construíram uma nova rampa de acesso à Praça em diálogo com o conjunto arquitetônico local (Mariana, 2020):

Figura 09 - Remoção da primeira versão da rampa de acesso à Praça



Fonte: Portal da Cidade, 2020.

Figura 10 - Rampa de acesso à Praça Gomes Freire atualmente vista em três ângulos distintos



Fonte: Acervo pessoal, 2023.

No dia 23 de dezembro de 2020, a Praça Gomes Freire, parcialmente requalificada, foi entregue à população pelo Executivo Municipal sob várias críticas do COMPAT e da Associação Nossa Mariana, segundo excertos das reportagens (Agência Primaz PRIMAZ, 2020).

#### 4.1.6.1 Resultados e Discussão

Como anunciado ao longo do texto, o presente trabalho visa responder ao tema problema “a construção da rampa de acesso a Praça Doutor Gomes Freire em Mariana: direitos legitimamente protegidos?” pautando-se pelos conceitos estruturantes já apresentados. Pretende-se no subcapítulo que se inicia a apresentação de uma solução mais convergente possível.

Como amplamente divulgado pela imprensa, entre os dias 04 e 05 de abril de 2023, aconteceu na cidade de Ouro Preto/MG o “Seminário Nacional de Direito do Patrimônio Cultural”, que reuniu agentes da



estrutura executiva, judiciária e legislativa Brasileira, além de pesquisadores, especialistas, conselheiros, detentores de saberes tradicionais, atuantes na pesquisa, difusão e valorização do patrimônio cultural; ocasião em que se elaborou a “Carta de Ouro Preto para a Legislação Brasileira de Patrimônio Cultural” (Patrimônio Cultural, 2023).

A carta contempla 33 diretrizes que abordam desde as tipologias patrimoniais possíveis, às diretrizes compensatórias e sancionatórias. Das diretrizes elencadas, destacam-se a seguir as que se relacionam diretamente ao presente trabalho; quais sejam:

A diretriz 01 alude diretamente à Praça Gomes Freire enquanto espaço público protegido, por configurar um patrimônio histórico, artístico e urbanístico, como já descrito ao longo do trabalho.

A diretriz 06 alude à participação da sociedade organizada e parte dos *stakeholders* do Município de Mariana durante as obras de requalificação da Praça Gomes Freire tomada enquanto patrimônio cultural, espaço de memória, atrativo turístico pela sua exuberância, e como um bem público atento à acessibilidade com desenho universal.

Importante frisar que a atividade turística movida pelo direito à fruição ao patrimônio cultural, embora não tenha sido abordada expressamente na carta, mas adotando uma interpretação extensiva, pode-se relacioná-la a diretriz 6 como um dos tópicos debatidos pelos *stakeholders* durante as intervenções na Praça Gomes Freire. Reporta-se aqui, novamente, o que representa a atividade turística na cidade de Mariana em termos econômicos: cerca de 19,3% do seu PIB (Consecon Jr., 2017).

A diretriz 3 reporta-se ao terceiro capítulo do trabalho, quando se demonstrou que a Praça Gomes Freire é um espaço de memória e ao mesmo tempo um patrimônio cultural; portanto, indissociáveis neste caso específico, o que fomentou os debates acerca das intervenções ocorridas a partir de 2020, dentre as quais, a construção da rampa de acesso a Praça: “Diretriz 22. Observar o direito à acessibilidade para as pessoas com deficiência ao patrimônio cultural”.

A diretriz 22 está relacionada ao tema da acessibilidade debatido ao longo do artigo e relacionada aos demais conceitos estruturantes como um direito constitucionalmente protegido.

As diretrizes 28, 29 e 31 aplicam-se ao trágico rompimento da Barragem de Fundão no dia 05 de novembro de 2015, em Mariana, e aos desdobramentos administrativos, jurídicos e normativos a respeito das barragens com características similares na região e em todo país. Também estão associadas à política pública imposta ao Município de Mariana pela causadora do dano, cujo montante de sete milhões foi direcionado pelo Executivo Municipal às intervenções ocorridas na Praça; cifra expressivamente superior ao necessário para requalificação no tocante à acessibilidade apenas.

A carta atribui o direito ao patrimônio cultural à mesma natureza de um direito humano à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e à mesma natureza de um direito fundamental previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Assim sendo, em consonância com a carta, não há



outra forma de caracterizar as intervenções na Praça Gomes Freire, exclusivamente no aspecto da acessibilidade, sem considerar a importância da proteção ao direito de fruição do patrimônio cultural. Desse modo, resta configurada a convergência desses dois direitos fundamentais como legitimamente protegidos pelo ordenamento jurídico; haja vista o direito à dignidade humana enquanto direito fundamental contemplar a acessibilidade universal como uma de suas manifestações efetivas na sociedade.

É possível vislumbrar um avanço significativo na compreensão do direito à acessibilidade após todo esse processo vivenciado pela sociedade local, usuária da praça, constituída por uma população nativa, adotiva e flutuante. Parece ser possível apenas agora um debate amadurecido com os cidadãos a respeito do direito à acessibilidade conjugado com o direito ao patrimônio cultural.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os conceitos estruturantes de patrimônio cultural, memória, acessibilidade e turismo aprofundados nos capítulos terceiro e quarto foram imprescindíveis para que se pudesse compreender e formular uma resposta ao tema problema inicialmente proposto.

A Praça Gomes Freire, enquanto patrimônio cultural e espaço de memória – um dos principais atrativos turísticos da cidade de Mariana, além de um histórico espaço de convivência – passou por um polêmico processo de requalificação a partir de 2019. A pesquisa focou na principal polêmica ou tema problema; vale repetir, a construção da rampa de acesso a praça sobre a Rua Barão de Camargos: direitos legitimamente protegidos? Pode-se afirmar agora que sim.

Debatido ao longo do artigo, o direito à acessibilidade constitui um importante passo para o favorecimento da interação entre todas as pessoas, independentemente das suas habilidades. Isso implica em afirmar que o direito se estende a todos, sem exceção, e onde quer que estejam situados; ou seja, ainda que em ambientes preservados, como a Praça Gomes Freire. Foi visto que a fruição do patrimônio cultural não é restrita, mas inclusiva, e todo o ordenamento jurídico pátrio, além dos tratados internacionais, devem primar pela garantia desse direito. Significa reafirmar que todas as pessoas com deficiência fazem jus ao direito à fruição do bem enquanto patrimônio cultural e enquanto espaço de memória. Foi visto que o direito à acessibilidade aos bens culturais está intimamente relacionado ao desenvolvimento da atividade turística do local, pois já está consolidado internacionalmente que todos os atrativos turísticos, inclusive os sítios preservados e tombados, devem oferecer equipamentos com acessibilidade universal; algo inexistente na Praça Gomes Freire antes das últimas intervenções.

Verificou-se que as obras de requalificação de um bem cultural, como no caso da Praça Gomes Freire, visando intervenções no projeto arquitetônico original, sendo a principal delas a rampa de acesso, objeto da presente pesquisa, é possível, desde que devidamente planejada por profissionais especializados, e sobretudo contando com a participação popular.



Observou-se também que a Praça Gomes Freire enquanto patrimônio cultural e espaço de memória concebido ainda no período colonial para recepcionar a população tornou-se, durante as intervenções, um ambiente marcado por uma enviesada memória forte da coletividade, a tal ponto de se cristalizar enquanto patrimônio cultural. Esta operação desembocou em uma resistência quase irrefletida por parte da população, que desprezou até mesmo as intervenções em favor da acessibilidade. Somando-se a tudo isso, verificou-se que o Executivo Municipal à época não ajudou por desconsiderar em todas as deliberações, junto à Fundação Renova, a rede colaborativa local (*stakeholders*) em sua integralidade, o Poder Legislativo Municipal, COMPAT, ADEM e a sociedade civil organizada. Justificou as obras como uma questão de política pública, o que, como também analisado ao longo do texto, imposta pela referida Fundação.

Constatou-se que a acessibilidade fez parte corretamente do processo de requalificação da Praça, apesar das críticas infundadas iniciais e da ausência da ADEM durante as primeiras deliberações. Como dito, na contemporaneidade não é mais concebível processos de requalificação nos bens culturais turísticos sem considerar a acessibilidade. O motivo não é somente o desenvolvimento do turismo enquanto atividade econômica, mas a dignidade humana. Apesar do marco legal existente no ordenamento jurídico pátrio e a melhor doutrina a respeito dos dois direitos aqui retratados, o desafio maior é a conscientização da sociedade, o que pareceu ter sido alcançado timidamente no caso da Praça Gomes Freire.



## REFERÊNCIAS

Abreu, Regina. A emergência do patrimônio genético e a nova configuração do campo do patrimônio. In: Abreu, Regina e CHAGAS, Mário. Memória e Patrimônio, ensaios contemporâneos. Lamparina Editores. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

Agência Primaz PRIMAZ. LOUREIRO, Luiz; SENA, Marcelo. Entidades criticam a reabertura parcial do “Jardim” em Mariana. 2020. Disponível em: <https://www.AgênciaPrimazprimaz.com.br/2020/12/23/entidades-criticam-a-reabertura-parcial-do-jardim-em-Mariana/>. Acesso em: 12 mai. 2023.

BENI, Mário Carlos. Sistema de Turismo - SISTUR: Estudo do Turismo face à moderna Teoria de Sistemas. In. Revista Turismo Em Análise, ECA/USP. 1990. São Paulo. p. 15-34.

Brasil. Ministério do Meio Ambiente - MMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos. Comitê Interfederativo (CIF). Atas das Câmaras Técnicas. Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo (CT-ECLET). Atas 27ª e 29ª. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/cif/atas-cts>. Acesso em: 23 mar. 2023.

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.html). Acesso em 12 set. 2018.

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm). Acesso em 30 nov. 2021.

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Decreto nº 3.551 de 04 de agosto de 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm). Acesso em 16 ago. 2022.

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/110098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm). Acesso em 08 jan. 2021.

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111771.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111771.htm). Acesso em 05 nov. 2021.

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm). Acesso em 05 nov. 2021.

Brasil. Senado Federal. Secretaria Geral da Mesa. Secretaria de informação Legislativa. Decreto-Lei nº 7713 de 06 de julho de 1945. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/532763/publicacao/15719381>. Acesso em: 08 jan. 2021.

CONSECON JR. Consultoria em Economia. O turismo na economia de Mariana. Disponível em: <https://conseconjr.wixsite.com/conseconjr/single-post/2017/09/10/O-turismo-na-Economia-de-Mariana>. Acesso em: 07 jan. 2021.



COUTINHO, Ana Catarina Alves; MELO, Maria Augusta Wanderley Seabra. Análise das influências e contribuições de John Tribe para a teoria do turismo. In: Revista de Turismo Contemporâneo-RTC, Natal, v. 4, Ed. Especial, p.135-156, abr. 2016.

Fonseca, Cláudia Damasceno. O espaço urbano de Mariana: sua formação e suas representações. In Termo de Mariana: história e documentação. Mariana. Imprensa universitária da UFOP, 1998, 221 p.

Gonçalves, José Reginaldo Santos Gonçalves. O Patrimônio como categoria de pensamento. In: Abreu, Regina e CHAGAS, Mário. Memória e Patrimônio, ensaios contemporâneos. Rio de Janeiro: DP &A, 2003.

Grammont. Anna Maria. A Construção do Conceito de Patrimônio Histórico: Restauração e Cartas Patrimoniais. Revista Pasos - Revista do Turismo e Patrimônio Cultural. v. 4., n. 3, p. 437-442. 2006. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/26479265\\_A\\_Construcao\\_do\\_Conceito\\_de\\_Patrimonio\\_Historico\\_o\\_Restauracao\\_e\\_Cartas\\_Patrimoniais](https://www.researchgate.net/publication/26479265_A_Construcao_do_Conceito_de_Patrimonio_Historico_o_Restauracao_e_Cartas_Patrimoniais). Acesso em: 07 out. 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª Edição revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Almedina, 2020.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. Carta dos Jardins Históricos Brasileiros dita Carta de Juiz de Fora de 05 de outubro de 2010. Juiz de Fora. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20dos%20Jardins%20Historicos.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2021.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. Carta de Veneza.1964. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Veneza%201964.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2021.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. Carta de Burra. 2013. Disponível em: Burra Charter 2013 (Adopted 31.10.2013) (iphan.gov.br). Acesso em: 13 mar. 2023  
Jornal Voz Ativa. Praça Gomes Freire: “a rampa permanecerá”, afirma nota da Prefeitura de Mariana-MG. 2020. Disponível em: <https://jornalvozativa.com/noticias/praca-gomes-freire-a-rampa-permanecera-afirma-nota-da-prefeitura-de-Mariana-mg/>. Acesso em: 07 jan. 2021.

LE GOFF, J. História e memória. Tradução de Bernardo Leitão. Campinas: Editora da Unicamp, 1990.  
Mariana. Ipatrimônio. Mariana – conjunto arquitetônico e urbanístico. Disponível em: <http://www.ipatrimonio.org/Mariana-conjunto-arquitetonico-e-urbanistico/#!/map=38329&loc=-20.37810500000002,-43.41666800000001,17>. Acesso em: 07 jan. 2021.

Mariana. Prefeitura Municipal. Conselho Municipal do Patrimônio Cultural COMPAT Mariana Minas Gerais. Núcleo Histórico Urbano de Mariana/MG. Dossiê de Tombamento. 2010 Disponível em: <https://www.compat.info/tombamentos-2009-a-2010>. Acesso em: 30 ago. 2022.

Marshall, Francisco. Carta de Veneza, 1964: notas de leitura. In Revista Mouseion. n. 24. Unilasalle Editora. 2016. Canoas/RS. Disponível em: [unilasalle.edu.br](http://unilasalle.edu.br). Acesso em: 13 out. 2022.

MENESES, José Newton Coelho. História e Turismo Cultural. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.



NORA, P. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Projeto História, São Paulo, v. 10. dez. 1993. p. 7-28

PATRIMÔNIO CULTURAL. Carta de Ouro Preto para a Legislação Brasileira de Patrimônio Cultural. 2023. Disponível em: [patrimonioculturalBrasil.org](http://patrimonioculturalBrasil.org). Acesso em: 09 mai. 2023.

PIMENTEL, Thiago Duarte. O turismo como problema científico: ontologia, epistemologia, teoria e método. 2022.

Portal da Cidade DE Mariana. Às vésperas da finalização, obra da Praça Gomes Freire é alvo de duras críticas. 2020. Disponível em: <https://Mariana.portaldacidade.com/noticias/cidade/as-vesperas-da-finalizacao-obra-da-praca-gomes-freire-e-alvo-de-duras-criticas-4259>. Acesso em: 03 mai. 2023.

Portal da Cidade DE Mariana. Jardim de Mariana tem obras paralisadas pelo Ministério Público de Minas Gerais. A revitalização das obras na Praça Gomes Freire tem sido motivo de discussões nas últimas semanas. 2020. Disponível em: <https://Mariana.portaldacidade.com/noticias/cidade/jardim-de-Mariana-tem-obras-paralisadas-pelo-ministerio-publico-de-minas-gerais-5524>. Acesso em: 24 abr. 2023.

Portal da Cidade DE Mariana. Obras na Praça Gomes Freire revoltam moradores e geram grande repercussão. 2020. Disponível em: <https://Mariana.portaldacidade.com/noticias/cidade/obras-na-praca-gomes-freire-revoltam-moradores-e-geram-grande-repercussao-3237>. Acesso em: 06 jan. 2023.

Portal da Cidade DE Mariana. Renova inicia a remoção da rampa de acessibilidade na Praça Gomes Freire. 2020. Disponível em: <https://Mariana.portaldacidade.com/noticias/cidade/Renova-inicia-a-remocao-da-rampa-de-acessibilidade-na-praca-gomes-freire-0406>. Acesso em: 07 jan. 2021.

Portal de Notícias G1. Obra de revitalização de praça histórica causa polêmica em Mariana, na região central de MG. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/09/30/obra-de-revitalizacao-de-praca-historica-causa-polemica-em-Mariana-na-regiao-central-de-mg.ghtml>. Acesso em: 07 jan. 2021.

Santos, Larissa Teixeira Mol. Jardim: A Praça Gomes Freire na Vida dos Marianenses. Trabalho de Conclusão de Curso. Instituto Federal de Minas Gerais, campus de Ouro Preto. Ouro Preto, 2017. Disponível em: <http://edumat.ouropreto.ifmg.edu.br/wp-content/uploads/sites/33/2018/10/JARDIM-A-PRA%C3%87A-GOMES-FREIRE-NA-VIDA-DOS-MARIANENSES-VERS%C3%83O-FINAL.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2021.

UNESCO. Unesdoc. Digital library. Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial de 2003. 2006. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132540\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132540_por). Acesso em: 08 ago. 2022.